

**O LIVRO COMO LIBERDADE: A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA SOB UMA PERSPECTIVA  
CRÍTICA E LITERÁRIA<sup>1</sup>**

**THE BOOK AS FREEDOM: SENTENCE REDUCTION THROUGH READING FROM A CRITICAL  
AND LITERARY PERSPECTIVE**

**Martina Leão Gutierrez<sup>2</sup>**

Danielle Máio da Silva<sup>3</sup>

Clarice Beatriz da Costa Söhnngen<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente trabalho analisa a remição de pena por meio da leitura no sistema prisional brasileiro, compreendendo-a como política pública que ultrapassa a dimensão do benefício jurídico e se configura como instrumento de transformação subjetiva e social. Parte-se da concepção da leitura como forma de liberdade simbólica, capaz de contribuir para a reconstrução da identidade do sujeito privado de liberdade. O objetivo consiste em investigar de que maneira a leitura pode contribuir não apenas para a redução da pena, mas também para a emancipação intelectual e o resgate da cidadania da pessoa apenada. A análise fundamenta-se na teoria das interseccionalidades de Patricia Hill Collins, considerando que a população carcerária é majoritariamente composta por sujeitos submetidos a múltiplas opressões de classe, raça e gênero, fatores que os mantêm em ações de marginalização social. A metodologia adotada baseia-se em revisão bibliográfica crítica e análise documental, incluindo normativas como a Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça e

---

1 A pesquisa está vinculada ao Grupo de Pesquisa Gestão Integrada da Segurança Pública (GESEG), coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clarice Söhnngen, com incentivo de bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do (PIBIC) CNPq 2025-2026.

2 Autora. Graduanda em Direito (PUCRS - Bolsa CNPq). Pesquisadora do GESEG/PUCRS, coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Clarice Beatriz da Costa Söhnngen. Porto Alegre e Rio Grande do Sul. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8751814360535415>. E-mail: [martina.leao@edu.pucrs.br](mailto:martina.leao@edu.pucrs.br)

3 Coautora. Mestra em Ciências Criminais (PUCRS - Bolsa CAPES/PROSUC). Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal Prático Contemporâneo (UNISC). Pós-graduada em Investigação Forense e Perícia Criminal (UNIASSELVI). Pós-graduada em Tribunal do Júri e Execução Criminal (LEGALE). Pós-graduada em Tribunal do Júri, pelo Círculo de Estudos na Internet (CEI). Bacharela em Direito (UNISC). Advogada Criminalista. Professora do Departamento de Ciências Jurídicas da Graduação e Pós-graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pesquisadora do GESEG/PUCRS, coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Clarice Beatriz da Costa Söhnngen. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3238700116772014>. E-mail: [danielle.maio@edu.pucrs.br](mailto:danielle.maio@edu.pucrs.br).

4 Orientadora. Doutora em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestra em Linguística e Letras e em Ciências Criminais, ambas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Coordenadora de Desenvolvimento Acadêmico da PUCRS, Coordenadora do Grupo de Pesquisa Gestão Integrada da Segurança Pública-CNPq. Advogada, membro da Comissão de Direitos Humanos - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul. Professora titular e permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, membro da Comissão Científica da Escola de Direito (PUCRS), membro da Comissão de Heteroidentificação da PUCRS e membro do Conselho da Diversidade do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9266060091300509>. E-mail: [claricesohnngen@edu.pucrs.br](mailto:claricesohnngen@edu.pucrs.br).

experiências práticas de remição pela leitura. Conclui-se que a leitura se configura como prática transformadora, contribuindo para processos de ressocialização, fortalecimento da autoestima e reconstrução de trajetórias sociais.

**Palavras-Chave:** Literatura; Remição de pena; Leitura; Sistema prisional; Interseccionalidade.

**Abstract:** This study analyzes sentence reduction through reading in the Brazilian prison system, understanding it as a public policy that goes beyond the dimension of legal benefit and is configured as an instrument of subjective and social transformation. The study is based on the conception of reading as a form of symbolic freedom, capable of contributing to the reconstruction of the identity of individuals deprived of liberty. The objective is to investigate how reading can contribute not only to sentence reduction but also to the intellectual emancipation and the restoration of citizenship of incarcerated individuals. The analysis is grounded in Patricia Hill Collins' theory of intersectionality, considering that the prison population is predominantly composed of individuals subjected to multiple oppressions related to class, race, and gender, factors that keep them in conditions of social marginalization. The methodology is based on critical bibliographic review and document analysis, including regulations such as Recommendation No. 44/2013 of the National Council of Justice and practical experiences of sentence reduction through reading. It is concluded that reading constitutes a transformative practice, contributing to resocialization processes, strengthening self-esteem, and the reconstruction of social trajectories.

**Keyword:** Literature; Sentence reduction; Reading; Prison system; Intersectionality.

### 1.INTRODUÇÃO: LEITURA E EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

O sistema prisional brasileiro historicamente se estrutura a partir de uma lógica punitiva que privilegia o encarceramento como resposta central aos conflitos sociais, frequentemente dissociada de políticas efetivas de educação, cultura e reintegração social. Nesse contexto, a prisão tende a operar como espaço de aprofundamento das desigualdades já vivenciadas pelos sujeitos privados de liberdade, reproduzindo ciclos de exclusão social, marginalização e violência institucional. A execução da pena, quando desvinculada de ações formativas, acaba por reforçar a ideia do encarcerado como mero objeto da punição estatal, esvaziando sua condição de sujeito de direitos e limitando suas possibilidades de reconstrução pessoal e social.

É nesse cenário que a leitura emerge como uma prática capaz de tensionar a lógica exclusivamente punitiva do cárcere. Ao possibilitar o acesso ao livro, à reflexão crítica e à produção de sentido, a leitura se configura como uma forma de liberdade simbólica, permitindo ao indivíduo privado de liberdade transitar por outros espaços, narrativas e experiências para além dos muros da prisão. A política de remição de pena pela leitura, ao

articular execução penal, educação e cultura, representa uma inflexão importante no modo como o Estado compreende a função da pena, reconhecendo que a privação da liberdade física não deve implicar a suspensão do direito à formação intelectual, ao conhecimento e à cidadania.

Este trabalho propõe analisar a remição de pena por meio da leitura no sistema prisional brasileiro não apenas como um benefício jurídico de redução do tempo de encarceramento, mas como uma política pública dotada de potencial transformador. O objetivo é investigar de que maneira a leitura pode contribuir para a emancipação intelectual, a reconstrução subjetiva e o resgate da cidadania das pessoas privadas de liberdade, compreendendo o livro como um dispositivo de resistência às dinâmicas de exclusão que atravessam o sistema penal. Parte-se da concepção de que a leitura atua como uma tecnologia social capaz de romper com trajetórias marcadas pela negação de direitos, ampliando repertórios culturais e possibilitando a construção de novas narrativas identitárias.

A análise dialoga com a teoria das interseccionalidades de Patricia Hill Collins, ao considerar que o encarceramento no Brasil incide majoritariamente sobre sujeitos atravessados por múltiplas opressões de classe, raça e gênero. Essas opressões, longe de atuarem de forma isolada, se articulam estruturalmente, produzindo desigualdades persistentes que limitam o acesso à educação, ao trabalho e à participação social. Nesse sentido, a leitura no cárcere assume um papel estratégico ao oferecer acesso a saberes historicamente negados a esses grupos, funcionando como um mecanismo de enfrentamento às violências interseccionais que marcam a experiência prisional.

Ao considerar dados oficiais e experiências concretas de projetos de remição pela leitura, como *Livros que Livram* e *Mentes Literárias*, assim como a análise dos dados nacionais do SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário), o estudo evidencia que a leitura no cárcere ultrapassa o caráter instrumental da pena e se consolida como prática pedagógica, cultural e política (Brasil, 2024; 2025; UFSM, 2024). Ao favorecer processos de reflexão crítica, fortalecimento da autoestima e construção de perspectivas de futuro, a remição pela leitura reafirma a dignidade do sujeito encarcerado e contribui para sua

reinserção social. Assim, a leitura se apresenta não apenas como um meio de redução da pena, mas como um instrumento de transformação individual e coletiva no interior do sistema prisional brasileiro.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA DA REMIÇÃO DE PENA POR ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 391/2021 DO CNJ E SEUS DESDOBRAMENTOS**

A arquitetura jurídica que sustenta a remição de pena por atividades educacionais no Brasil passou por uma transição epistemológica e normativa significativa na última década. Historicamente ancorada em uma interpretação restritiva que privilegiava o trabalho braçal, a execução penal passou a compreender a educação e a cultura como pilares inafastáveis da ressocialização.

O marco legislativo inicial dessa transformação é a Lei nº 12.433/2011, que alterou o art. 126 da Lei de Execução Penal (LEP), estabelecendo legalmente que o condenado em regime fechado ou semiaberto pode remir parte da pena por trabalho ou estudo da seguinte forma: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (Brasil, 2011). O dispositivo também estabelece que as atividades educativas podem ocorrer tanto presencialmente quanto por metodologias de educação a distância, devendo, em qualquer caso, ser devidamente certificadas pelas autoridades educacionais competentes (Brasil, 2011).

A consolidação da leitura como via legítima para essa remição, contudo, demandou provocação jurisprudencial e institucional, utilizadas como pontos considerados para a Resolução 391/2021 do CNJ. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do HC nº 190.806/SC, firmou o entendimento de que o direito à remição pela leitura está intrinsecamente ligado ao escopo da ressocialização. Em paralelo, o Brasil comprometeu-se a alinhar seu sistema prisional a normativas internacionais de direitos humanos, notadamente as Regras de Nelson Mandela (que garantem o direito à educação e à biblioteca) e as Regras de Bangkok (que reconhecem as especificidades do encarceramento feminino) (Brasil, 2021).

Foi nesse cenário que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou e revogou a Recomendação nº 44/2013, o primeiro documento a padronizar a remição pela leitura em âmbito nacional, que focava no ensino formal e fixava a diretriz de que a leitura de uma obra, devidamente comprovada por resenha, poderia remir quatro dias de pena, limitada a doze obras por ano. Contudo, por sua natureza recomendatória, a aplicação era heterongênia, uma vez que dependia da discricionariedade dos juízos de execução locais e das estruturas das unidades prisionais (Brasil, 2013). Para sanar essa assimetria e garantir a universalidade do direito, o CNJ publicou a Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, revogando expressamente a normativa anterior e estabelecendo diretrizes vinculantes para o Poder Judiciário (Brasil, 2021).

Desta forma, a consolidação definitiva do direito à remição da pena pela leitura ocorreu com a mencionada Resolução nº 391/2021 do CNJ. Diferentemente de sua antecessora, esta Resolução possui força normativa e ampliou o escopo do que se compreende por *atividades educativo-culturais* e sistematizou os procedimentos para reconhecimento da remição de pena por práticas sociais educativas, incluindo a leitura, nas unidades de privação de liberdade (Brasil, 2021).

Entre seus avanços mais notáveis, destaca-se a diversidade de linguagens, uma vez que a validação da leitura não se restringe mais exclusivamente à resenha escrita, admitindo-se por diferentes formas de expressão, como produções artístico-culturais e outras formas de expressão, reconhecendo maior diversidade de práticas e linguagens possíveis no processo educativo, o que democratiza o acesso para sujeitos com diferentes níveis de letramento (Brasil, 2021).

Nesse sentido, a Resolução nº 391/2021 inova ao tratar a leitura não apenas como um apêndice do ensino formal, mas como uma prática social educativa autônoma e garantida a todos, estabelecendo em seu Art. 5º os parâmetros objetivos da prática, como a Universalidade, que assegura o acesso ao acervo e à remição a todas as pessoas presas (provisórias ou definitivas, independentemente do regime ou sanção disciplinar), e os Critérios Temporais e Limites, que definem um prazo de 21 a 30 dias para a leitura da obra e de até 10

dias subsequentes para a apresentação de um relatório, correspondendo cada obra lida à remição de 4 dias de pena, com um limite de 12 obras anuais (máximo de 48 dias remidos por ano), além de garantir, no Art. 7º, a Cumulatividade, que permite somar a remição pela leitura à remição por trabalho ou por educação escolar formal, proibindo que a participação em uma modalidade condicione o acesso à outra (Brasil, 2021).

Outrossim, a Resolução 391 de 2021 do CNJ, em seu art. 5º, §3º, atua enfrentando diretamente a exclusão daqueles que o sistema de ensino formal possa ter negligenciado, buscando garantir a inclusão de analfabetos e pessoas com deficiências visuais e/ou intelectuais o direito à remição. O texto exige que o Estado forneça formas de auxílio para pessoas em fase de alfabetização, analfabetas ou com deficiência visual e intelectual. Validam-se, assim, a leitura compartilhada (entre pares), o uso de audiolivros, a entrega de relatórios orais e até mesmo a expressão do entendimento da obra por meio de desenhos. Em complemento, a resolução no inciso II do art. 5º proíbe expressamente "toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas", garantindo a pluralidade de pensamento no cárcere (Brasil, 2021).

Além de democratizar o acesso, a fundamentação da Resolução nº 391/2021 demonstra uma preocupação latente com as múltiplas vulnerabilidades da população prisional. Em seus considerandos, a norma não apenas invoca as Regras de Bangkok, atentas às especificidades do encarceramento feminino, mas também fundamenta-se nos Princípios de Yogyakarta, que orientam a aplicação dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Brasil, 2021). Essa base normativa alinha-se diretamente a uma perspectiva interseccional, reconhecendo que a garantia do direito à leitura deve contemplar corpos e identidades historicamente marginalizados dentro e fora do cárcere.

Ademais, a resolução transcende a mera regulamentação burocrática ao atribuir um papel ativo ao Estado. Os artigos 6º e 8º estabelecem que o Poder Judiciário, especialmente por meio dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), tem o dever de fomentar projetos de qualificação da leitura em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, além de garantir a circulação constante dos acervos (Brasil, 2021). É essa

diretriz que confere o respaldo legal e institucional para o funcionamento prático de projetos desenvolvidos por universidades e pelo terceiro setor nas unidades prisionais, transformando a previsão normativa em ação concreta.

No campo teórico, essa normativa tem por objetivo promover, sob a perspectiva do movimento teórico *Direito & Literatura*, surgido nos anos 1970 nos Estados Unidos e na Europa, chegando ao Brasil apenas após os anos 2000 (Monteiro, 2020, p. 60-82), não apenas o exercício do direito à remição da pena, mas também a inclusão social pela via do acesso à cultura. Sob essa ótica, a aplicação da lei não deve ser um fim em si mesma, mas um meio para garantir o que Antonio Candido (2004, p. 169-191) denomina como o *Direito à Literatura*, o que considera como um direito humano fundamental, indissociável da formação integral do indivíduo.

Para Candido, a literatura é um bem incompreensível e uma necessidade universal; negá-la ao apenado é negar-lhe uma ferramenta de humanização e de exercício da empatia (Candido, 2004, p. 172-174, 186). Assim, os projetos de leitura nas unidades prisionais, ao favorecerem o acesso à leitura no cárcere, não se limitam somente à redução da pena, também contribuem para a efetivação do direito à literatura e para a ampliação das possibilidades de participação cultural e cidadã das pessoas privadas de liberdade, se transformando em dispositivos de inclusão cultural.

Contudo, a efetivação desse *Direito à Literatura* e o potencial emancipatório garantido pela Resolução nº 391/2021 não ocorrem de forma isolada, em um ambiente neutro e desvinculado da realidade. Na prática, a aplicação dessas leis esbarra nas profundas desigualdades materiais e históricas da sociedade brasileira. Para compreender a real dimensão política da remição pela leitura no contexto nacional, é imperativo reconhecer que a privação de liberdade e a negação histórica do acesso à cultura possuem alvos sociodemográficos específicos. O sistema penal, longe de atuar de forma neutra/igualitária, opera a partir de uma seletividade que atinge de maneira desproporcional corpos já marginalizados. Desse modo, a compreensão da leitura como prática concreta de liberdade e inclusão exige ir além do marco legal, lançando luz sobre as estruturas de poder que forjam a

massa carcerária. Torna-se indispensável, portanto, a adoção de uma lente analítica focada na interseccionalidade, articulando as vulnerabilidades de raça, classe e gênero, dimensão que será objeto de aprofundamento a seguir.

### 3. INTERSECCIONALIDADE E SISTEMA PRISIONAL: RAÇA, CLASSE, GÊNERO E LEITURA NO CÁRCERE

A compreensão do encarceramento em massa no Brasil exige uma análise que ultrapasse explicações isoladas e considere os múltiplos e sobrepostos eixos de opressão que estruturam a sociedade. Nesse sentido, o conceito de interseccionalidade, desenvolvido no âmbito do feminismo negro, especialmente a partir das contribuições de Patricia Hill Collins, oferece um instrumental teórico fundamental para compreender como classe social, raça e gênero se articulam na produção das desigualdades que marcam o sistema penal. Para Collins (2019), as opressões não operam de forma independente ou hierarquizada, mas constituem uma matriz de dominação na qual diferentes sistemas de poder se entrecruzam, produzindo experiências específicas e aprofundadas de marginalização e exclusão, conforme trecho reproduzido abaixo:

Como têm em geral uma relação íntima e pessoal com a violência, a falta de moradia, a fome, o analfabetismo, a pobreza, a violência sexual e problemas sociais semelhantes, esses atores de linha de frente têm uma visão diferente da forma como as desigualdades sociais moldam os problemas sociais e do motivo por que os problemas sociais não se distribuem igualmente pelos grupos sociais. (Collins, 2020. p. 64)

É evidente a importância do conhecimento situado dos chamados *atores de linha de frente*, profissionais que convivem cotidianamente com a violência, a fome, a falta de moradia e outras expressões da questão social, para compreender a desigual distribuição desses problemas entre grupos sociais. Esse ponto dialoga diretamente com a perspectiva interseccional, uma vez que tais atores percebem, em sua prática diária, como classe, raça e gênero se articulam na produção de desigualdades estruturais. O uso da interseccionalidade como ferramenta analítica permite compreender de forma mais abrangente como múltiplas e

heterogêneas formas de violência se articulam na produção de desigualdades e injustiças sociais. Em diferentes contextos, a violência, em suas manifestações diretas ou na forma de ameaça, constitui um elemento estruturante das relações de poder que sustentam e reproduzem essas desigualdades.

Ao destacar que problemas sociais não se distribuem de forma uniforme, reforça-se a noção de que essas desigualdades são fruto de sistemas de opressão que operam de forma entrelaçada, materializando o que Collins (2020, p. 101) denomina *matriz de dominação*. Assim, ao analisar o encarceramento em massa no Brasil, torna-se evidente que não se trata apenas de uma questão jurídica ou institucional, mas de um fenômeno que se enraíza em hierarquias históricas que produzem sujeitos mais vulneráveis à violência estatal, exatamente porque corpos com características determinadas são posicionados na intersecção de múltiplos eixos de marginalização.

No plano estrutural, instituições como o sistema penal reproduzem desigualdades históricas por meio de políticas, normas e práticas que afetam de forma desproporcional determinados grupos sociais. Os dados referentes ao primeiro semestre de 2025 evidenciam a magnitude dessa assimetria. No Brasil, havia 31.749 mulheres privadas de liberdade (4,55%) e 666.345 homens (95,45%). No Rio Grande do Sul, o padrão se repete: 1.941 mulheres (5,04%) e 36.578 homens (94,96%). Essa desproporção numérica inicial revela não apenas a predominância masculina no encarceramento, mas também a forma como diferentes marcadores sociais de desigualdade moldam o perfil da população prisional (Brasil, 2025).

A análise por faixa etária reforça essa dinâmica, indicando que o sistema penal incide especialmente sobre grupos situados em etapas específicas do ciclo de vida. No âmbito estadual, predominam pessoas entre 35 e 45 anos (11.899), seguidas pelas faixas de 25 a 29 anos (7.724), 30 a 34 anos (7.615), 46 a 60 anos (5.076) e 18 a 24 anos (5.040). Faixas etárias mais avançadas aparecem de forma reduzida — 881 registros entre 61 e 70 anos, 267 acima de 70, além de 17 casos sem informação. No plano federal, a lógica se mantém: maior concentração entre 35 e 45 anos (190.348), seguida pelas faixas de 25 a 29 anos (152.086), 30

a 34 anos (138.243), 18 a 24 anos (113.014), 46 a 60 anos (80.469), 61 a 70 anos (14.218), 3.514 com mais de 70 anos e 6.763 registros sem informação (Brasil, 2025).

A distribuição por cor torna ainda mais evidente a seletividade racial que estrutura o encarceramento. Nacionalmente, 30.508 mulheres privadas de liberdade (4,62%) e 630.387 homens (95,38%) se declaram majoritariamente pretos, o que representa 94,12% do total (660.895 de 702.192). No Rio Grande do Sul, esse padrão é ainda mais acentuado: 1.941 mulheres (5,04%) e 36.566 homens (94,96%), dos quais 99,97% (38.507 de 38.519) se identificam como pretos. Quanto à população indígena presa, o estado contabiliza 224 pessoas, enquanto o total brasileiro chega a 1.770. Esses números demonstram que raça, território e pobreza continuam sendo elementos centrais para compreender quem é encarcerado no país (Brasil, 2025).

Essas desigualdades se manifestam em diferentes níveis. No nível disciplinar, são reforçadas por mecanismos contínuos de vigilância, controle e punição que estruturam o cotidiano das instituições penais. No plano hegemônico, discursos públicos e representações midiáticas legitimam tais hierarquias, naturalizando a criminalização de determinados grupos. Já no nível interpessoal, opressões emergem nas interações diárias, produzindo discriminações explícitas e implícitas. Assim, compreender o cárcere implica ir além de sua materialidade física: trata-se de reconhecê-lo como parte de uma engrenagem social mais ampla, orientada para a gestão das desigualdades estruturais.

No contexto brasileiro, essa lógica interseccional se revela de maneira contundente no perfil da população prisional. Os dados demonstram que o cárcere é ocupado majoritariamente por pessoas negras, pobres, com baixa escolaridade e oriundas de territórios periféricos — trajetórias marcadas pela exclusão educacional, pela precarização do trabalho e pela violência estatal contínua. Embora frequentemente apresentado como uma resposta neutra à criminalidade, o encarceramento opera, na prática, como mecanismo seletivo que penaliza de forma desproporcional grupos historicamente vulnerabilizados. A prisão, portanto, não atua apenas como ferramenta de punição individual, mas como

dispositivo de controle social que reproduz e aprofunda desigualdades raciais, econômicas e de gênero já existentes fora de seus muros.

A dimensão de gênero adiciona ainda mais complexidade a esse cenário. Embora os homens constituam a maioria da população prisional, o encarceramento feminino tem crescido de maneira acelerada, impactando sobretudo mulheres negras, pobres e chefes de família. Essas mulheres vivenciam um duplo processo punitivo: além da privação da liberdade, enfrentam estigmas morais relacionados à maternidade, à sexualidade e à violação dos papéis de gênero socialmente atribuídos. Como analisa Collins (2020, p. 35), gênero, raça e classe não podem ser compreendidos de forma isolada, pois as experiências das mulheres negras se dão na intersecção desses marcadores, resultando em formas específicas de controle, criminalização e silenciamento. No cárcere, tais violências estruturais se intensificam, produzindo apagamentos identitários, rompimento de vínculos familiares e aprofundamento da exclusão social.

É nesse cenário de múltiplas privações que a leitura emerge como uma prática capaz de tensionar as estruturas simbólicas de exclusão presentes no sistema prisional. O acesso ao livro possibilita não apenas a aquisição de conhecimentos formais, mas também a construção de novas formas de perceber a si mesmo e o mundo. A leitura permite que o sujeito privado de liberdade entre em contato com narrativas diversas, amplie seu repertório cultural e desenvolva uma consciência crítica sobre sua própria trajetória e sobre as estruturas sociais que contribuíram para seu encarceramento. Trata-se, portanto, de uma estratégia que atua no plano simbólico, mas que produz efeitos concretos na reconstrução da subjetividade individual humana.

#### **4. A LEITURA PARA ALÉM DA LÓGICA INSTRUMENTAL DA REDUÇÃO DA PENA**

A política de remição de pena pela leitura, embora frequentemente analisada a partir de seus efeitos jurídicos imediatos, a redução do tempo de encarceramento, não pode ser compreendida de forma restrita a essa lógica instrumental. Reduzir a leitura a um simples meio para abreviar a pena implica esvaziar seu potencial formativo, simbólico e político no

contexto prisional. Nesse sentido, torna-se fundamental deslocar o olhar da leitura como mera exigência burocrática para reconhecê-la como prática capaz de produzir subjetividades, estimular o pensamento crítico e ressignificar a experiência do cárcere.

Sob essa perspectiva, a remição de pena pela leitura não pode ser compreendida apenas como um instrumento jurídico de abreviação da sentença, mas como uma prática política de resistência às violências estruturais que atravessam o cárcere. Ao reconhecer o direito à leitura, o Estado afirma a dignidade da pessoa privada de liberdade e rompe, ainda que parcialmente, com a lógica que reduz o apenado à condição de objeto da punição. O acesso ao conhecimento mostra-se central nas lutas por justiça social, pois permite que sujeitos historicamente silenciados construam e legitimem suas próprias perspectivas. Nesse sentido, a leitura atua no nível hegemônico da matriz de dominação, desestabilizando discursos que naturalizam a inferiorização intelectual e moral da população encarcerada.

A remição de pena pela leitura, ao reconhecer o apenado como sujeito cognoscente e capaz de reflexão crítica, tensiona os limites do próprio sistema penal, desafiando uma estrutura já consolidada há muitos anos. Ao ler, escrever e interpretar textos, o indivíduo privado de liberdade não apenas cumpre uma exigência formal para redução da pena, mas participa de um processo de reconstrução subjetiva que desafia identidades estigmatizadas e abre espaço para novas formas de autoidentificação. A leitura, assim, opera como um dispositivo de resistência à matriz de dominação, permitindo que o sujeito se perceba para além das categorias de controle impostas pelo encarceramento.

Dessa forma, ao articular a teoria da interseccionalidade de Patricia Hill Collins (2020, p. 21) com a análise do sistema prisional brasileiro, compreende-se a leitura como uma tecnologia social de emancipação. Mais do que um recurso educativo, ela se configura como uma prática simbólica e política que confronta as violências estruturais produzidas pela articulação entre raça, classe e gênero, contribuindo para a restituição da dignidade, da cidadania e da possibilidade de reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

Nesse ponto, a formulação de Antonio Candido sobre o “direito à literatura” é decisiva. Para o autor, a literatura não é luxo, adorno ou privilégio, mas direito humano básico,

pois cumpre função formadora insubstituível: educa a sensibilidade, exercita a empatia, expande a imaginação moral e cria condições de reconhecimento do outro e de si (Candido, 2004, p. 174). Em contexto prisional, esse direito é duplamente relevante: por um lado, porque a privação de liberdade costuma vir acompanhada de outras privações (de fala, de circulação, de afeto); por outro, porque a literatura abre espaço para a elaboração simbólica de experiências-limite, culpas, rupturas, violências e espera, oferecendo linguagem para o indizível. Vincular o direito à literatura às políticas de leitura no cárcere significa, portanto, deslocar a leitura da esfera da benevolência para o campo dos direitos fundamentais e das obrigações institucionais.

Do ponto de vista formativo, a leitura no cárcere possibilita a produção de subjetividade em três dimensões complementares. No plano estético-afetivo, mobiliza emoções, memórias e capacidades imaginativas, contribuindo para o fortalecimento da autoestima e da percepção de dignidade. No plano cognitivo-discursivo, amplia o repertório linguístico, qualifica a argumentação e diversifica as formas de mediação simbólica com o mundo. No plano ético-político, estimula o pensamento crítico, pois, ao comparar narrativas, identificar pontos de vista e reconhecer tensões entre valores, o leitor passa a problematizar naturalizações e a questionar as estruturas sociais que moldam sua trajetória. Esse movimento pode ser compreendido como forma de enfrentamento das estruturas de poder que produzem desigualdades sociais, uma vez que, segundo Collins (2020, p. 45), tais desigualdades são produzidas por “sistemas de poder interligados que se organizam em uma matriz de dominação”.

Articulada à remição, a leitura ultrapassa a lógica instrumental da redução da pena. Ela produz efeitos subjetivos (reconstrução de si, elaboração de experiências, fortalecimento da autonomia), coletivos (constituição de vínculos, circulação da palavra, criação de espaços reflexivos) e sociais (preparação para reinserção, revalorização da cidadania, ampliação das possibilidades de futuro). Compreender a leitura sob esse horizonte — como direito, resistência e formação — permite reposicioná-la como tecnologia social de emancipação. No interior do cárcere, afirmar o direito à literatura e cultivar a leitura como experiência estética e

crítica significa disputar, palavra por palavra, as fronteiras entre vida administrada e vida possível.

A leitura, no contexto da privação de liberdade, atua como um espaço de suspensão simbólica do encarceramento. Ao entrar em contato com narrativas literárias, ensaios, romances ou textos críticos, o sujeito privado de liberdade é convidado a experimentar outras temporalidades, outros lugares e outras formas de existência. Esse deslocamento simbólico rompe com a lógica do confinamento mental, permitindo que o indivíduo se afaste, ainda que momentaneamente, da realidade opressiva da prisão. Nesse processo, a leitura contribui para a reconstrução da subjetividade, oferecendo instrumentos para que o apenado elabore sua própria história, reflita sobre suas escolhas e compreenda os condicionantes sociais que atravessam sua trajetória.

A produção de subjetividade promovida pela prática leitora está diretamente relacionada ao desenvolvimento do pensamento crítico. Ao interpretar textos, elaborar resenhas e participar de debates ou rodas de leitura, o indivíduo privado de liberdade é instigado a formular argumentos, expressar opiniões e estabelecer relações entre a obra lida e sua própria vivência. Esse exercício crítico possibilita a ampliação do repertório linguístico e cognitivo, ao mesmo tempo em que favorece a tomada de consciência sobre as estruturas sociais, econômicas e raciais que contribuem para o encarceramento em massa. Assim, a leitura não apenas informa, mas forma sujeitos capazes de reflexão e de questionamento da realidade.

Nesse sentido, a leitura no cárcere é compreendida como uma prática de resistência. Em um sistema que historicamente nega à população encarcerada o acesso pleno à educação, à cultura e ao conhecimento, ler torna-se um gesto político que desafia a lógica da exclusão. A leitura confronta discursos que associam a pessoa privada de liberdade à incapacidade intelectual ou moral, reafirmando sua condição de sujeito pensante e produtor de sentido. Trata-se de uma resistência que se dá no plano simbólico, mas que possui efeitos concretos na forma como o indivíduo se percebe e é percebido socialmente.

Os impactos da prática leitora no cárcere extrapolam a dimensão individual e alcançam esferas coletivas e sociais. Em nível coletivo, projetos de leitura favorecem a criação de espaços de diálogo, troca de experiências e construção de vínculos afetivos entre os participantes. As rodas de leitura e os debates literários possibilitam a circulação da palavra em um ambiente marcado pelo silenciamento, fortalecendo sentimentos de pertencimento e reconhecimento mútuo. Esses espaços contribuem para a humanização das relações no interior das unidades prisionais, mitigando, ainda que parcialmente, a violência simbólica e institucional presente no cotidiano do cárcere.

Do ponto de vista social, a leitura atua como ferramenta de preparação para a reinserção social. Ao ampliar horizontes, fortalecer a autoestima e desenvolver competências comunicativas e reflexivas, a prática leitora contribui para que o indivíduo privado de liberdade construa projetos de futuro mais consistentes. A leitura favorece a reconstrução de trajetórias interrompidas pelo encarceramento, possibilitando que o apenado se reconheça como sujeito de direitos e como agente de sua própria transformação. Assim, a remição pela leitura não apenas reduz a pena, mas produz efeitos duradouros que acompanham o indivíduo para além dos muros da prisão.

Dessa forma, compreender a leitura para além da lógica instrumental da redução da pena implica reconhecê-la como uma tecnologia social de emancipação. A prática leitora, ao articular produção de subjetividade, pensamento crítico e resistência simbólica, revela-se como um dos caminhos mais potentes para enfrentar as violências estruturais que atravessam o sistema prisional brasileiro. Ao ressignificar a experiência do encarceramento, a leitura se afirma como um dispositivo transformador, capaz de produzir impactos subjetivos, coletivos e sociais fundamentais para a construção de processos mais efetivos de ressocialização e cidadania.

## **5. ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS CENSOS E PROJETOS EXISTENTES**

A leitura dos dados provenientes dos censos nacionais e das iniciativas já implementadas no âmbito prisional permite observar que os projetos de leitura constituem

hoje uma frente essencial da política de educação e cultura destinada às pessoas privadas de liberdade. Ainda que heterogêneas em escala, qualidade e execução, tais iniciativas traduzem um esforço institucional crescente de ampliar o acesso ao livro, promover a remição da pena por meio de práticas educativas e articular ações entre universidades, administrações penitenciárias, sistema de justiça e organizações parceiras. Em diálogo com diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Resolução CNJ n.º 391/2021, e diante do diagnóstico de que parcela expressiva das unidades prisionais brasileiras ainda carece de projetos estruturados, essas experiências permitem compreender tanto avanços quanto gargalos na garantia de direitos educacionais no sistema prisional contemporâneo.

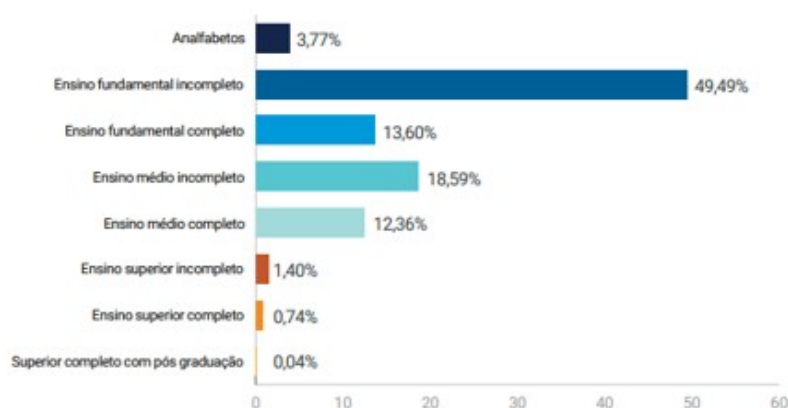
Entre as iniciativas que vêm fortalecendo o acesso à leitura, destaca-se o *Livros que Livram*, desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em parceria com a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), a Penitenciária Estadual de Santa Maria (PESM), a Penitenciária Regional de Santa Maria (PRSM) e o Poder Judiciário. Em funcionamento desde 2019, o projeto integra um conjunto de ações alinhadas às normativas do CNJ para remição da pena pela leitura. Sua dinâmica prevê quatro oficinas literárias mensais, duas em cada unidade prisional participante, com apresentação e discussão de obras selecionadas pela equipe. Após a leitura, as pessoas privadas de liberdade produzem resenhas avaliadas pelo projeto e encaminhadas ao Judiciário para fins de remição. A longevidade e a articulação interinstitucional evidenciam um compromisso regional com políticas educacionais no cárcere, contribuindo para a democratização do acesso ao livro e para a valorização da educação como ferramenta de transformação e ressocialização (UFSM, 2024).

No plano nacional, o *Mentes Literárias* integra o programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o PNUD e com apoio da Senappen. O Fazendo Justiça estrutura-se como uma política abrangente voltada à qualificação de todas as etapas do ciclo penal e socioeducativo, articulando atores em diferentes níveis federativos e fomentando ações customizadas por unidade da federação. Entre suas incidências estão o aperfeiçoamento de procedimentos de porta de entrada, a regularidade no cumprimento das

decisões judiciais e a qualificação da inclusão social na porta de saída. Para isso, o programa desenvolve e aprimora produtos, estruturas e serviços; organiza formações; produz conhecimento e apoia a elaboração normativa do próprio CNJ, reunindo 38 ações simultâneas com foco em resultados sustentáveis (Brasil, 2024).

Inserido nesse escopo, o *Mentes Literárias* (Brasil, 2024) constitui estratégia de promoção da leitura e da cultura em consonância com a Resolução CNJ n.º 391/2021, reconhecendo a leitura como eixo de autonomia, criticidade e fortalecimento subjetivo. Apesar de avanços normativos, o *Censo Nacional da Leitura em Prisões* (CNJ, 2023) indicou que aproximadamente 50% das unidades prisionais brasileiras ainda não desenvolvem projetos de leitura — o que reforça a necessidade de políticas estruturantes e contínuas, como salientado pelo conselheiro José Rotondano, supervisor do DMF/CNJ. Importa lembrar que o Fazendo Justiça foi concebido para acelerar respostas ao estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo STF na ADPF 347, apostando em cooperação federativa, continuidade de políticas e ações baseadas em evidências.

Gráfico 12: Percentual de pessoas privadas de liberdade por escolaridade nos estabelecimentos prisionais respondentes em âmbito nacional



(CNJ, 2023, p. 59).

Conforme ilustrado no *Gráfico 12: Percentual de pessoas privadas de liberdade por escolaridade nos estabelecimentos prisionais respondentes em âmbito nacional*, e a partir de uma análise integrada dos demais resultados do *Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional* revela-se um cenário em transição, marcado pela ampliação de projetos de

leitura, embora ainda existam limitações estruturais para sua universalização como a educação (CNJ, 2023, p. 59).

*O Gráfico 12: Percentual de pessoas privadas de liberdade por escolaridade nos estabelecimentos prisionais respondentes em âmbito nacional* delinea um quadro educacional particularmente expressivo: 49,49% das pessoas privadas de liberdade possuem ensino fundamental incompleto, evidenciando trajetórias marcadas por interrupções escolares precoces e por processos cumulativos de exclusão anteriores ao encarceramento. Quando somados os percentuais de ensino fundamental completo (13,60%), ensino médio incompleto (18,59%) e ensino médio completo (12,36%), observa-se que o acesso ao ensino superior é residual, apenas 1,40% com nível superior incompleto, 0,74% com superior completo e 0,04% com pós-graduação. Esse perfil indica, no âmbito das políticas públicas, que a porta de entrada mais efetiva reside na recomposição das competências de letramento e na oferta continuada de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis fundamental e médio, integradas a práticas estruturadas de mediação de leitura. Trata-se de enfrentar causas estruturais de exclusão educacional, e não manifestações episódicas (CNJ, 2023, p. 59).

O dado relativo ao analfabetismo (3,77%), embora minoritário em termos quantitativos, possui relevância qualitativa decisiva. A ausência de alfabetização plena compromete a cadeia de direitos educacionais e culturais disponíveis no cárcere, inclusive a remição pela leitura, tornando-os praticamente inacessíveis sem processos intensivos de mediação, materiais pedagógicos adequados e estratégias específicas de alfabetização e letramento inicial. Nesse sentido, a presença de pessoas não alfabetizadas evidencia a necessidade de políticas diferenciadas e de maior densidade pedagógica, sob pena de reprodução de desigualdades educacionais no interior da própria execução penal (CNJ, 2023, p. 57).

Gráfico 29: Percentual de estabelecimentos prisionais que realizam práticas e projetos de leitura

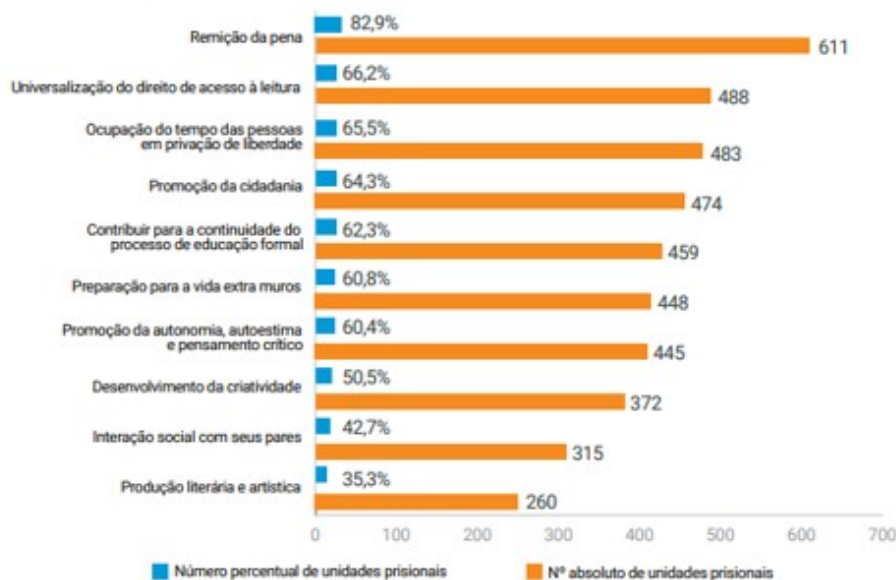


(CNJ, 2023, p. 124).

Ao analisar a implementação de projetos de leitura nas unidades prisionais, observa-se que parte significativa dos estabelecimentos desenvolve iniciativas nessa área, conforme demonstrado no *Gráfico 29: Percentual de estabelecimentos prisionais que realizam práticas e projetos de leitura*. Os dados indicam que 54,7% das unidades prisionais realizam práticas ou projetos de leitura, enquanto 45,3% ainda não possuem oferta correspondente. A leitura desse cenário evidencia avanços institucionais impulsionados pela Resolução nº 391/2021 do CNJ e pela agenda do programa *Fazendo Justiça*, que têm contribuído para a institucionalização das práticas de leitura no sistema prisional. Por outro lado, persistem assimetrias federativas e dependência de articulações locais, envolvendo universidades, equipes pedagógicas, magistratura e organizações da sociedade civil, além de limitações de gestão e financiamento, fatores que ainda dificultam a universalização desse direito (CNJ, 2023, p. 124).

Importa destacar que a resposta afirmativa (“Sim”) não permite inferir a intensidade, a qualidade ou o alcance das ações desenvolvidas. Uma unidade pode declarar a existência de projeto ainda que careça de acervo atualizado, mediadores qualificados, rotina sistemática de oficinas ou integração estruturada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Essas disparidades configuram desigualdades territoriais no acesso a um mesmo direito, produzindo heterogeneidade significativa na garantia de experiências de leitura no contexto prisional (CNJ, 2023, p. 124).

Gráfico 33: Escala dos principais objetivos das práticas e projetos de leitura elencados pelas unidades prisionais respondentes em âmbito nacional



(CNJ, 2023, p. 136).

Conforme ilustrado no *Gráfico 33: Escala dos principais objetivos das práticas e projetos de leitura elencados pelas unidades prisionais respondentes em âmbito nacional (Anexo A)*, a remição pela leitura constitui o objetivo mais frequentemente mencionado pelas unidades prisionais (82,9%), funcionando como um importante vetor de expansão das iniciativas. Esse mecanismo confere legitimidade às rotinas institucionais — como a seleção de obras, a produção de resenhas, os procedimentos de avaliação e o subsequente encaminhamento ao Poder Judiciário — além de gerar demanda concreta por participação nas atividades de leitura. Entretanto, o protagonismo da remição pode produzir efeitos ambíguos. Quando convertida em finalidade exclusiva, a leitura tende a ser reduzida a um procedimento burocrático, marcado por mediação pedagógica insuficiente, acervos pouco qualificados e frágil articulação com processos formais de escolarização (CNJ, 2023, p. 136).

O próprio gráfico, contudo, delineia uma agenda mais ampla e promissora. Ao lado da remição, emergem objetivos vinculados à universalização do acesso ao livro (66,2%), à ocupação qualificada do tempo (65,5%), ao exercício da cidadania (64,3%), à continuidade da educação formal (62,3%), à preparação para a vida em liberdade (60,8%), ao fortalecimento da

autonomia e do pensamento crítico (60,4%), ao estímulo à criatividade (50,5%) e à promoção da produção literária e artística (35,3%). Em contextos nos quais há projetos estruturados, observa-se que a leitura é compreendida como prática educativa e cultural de natureza multidimensional, produtora de efeitos cognitivos, subjetivos e sociais, e não apenas contabilizáveis, que devem ser resguardados de interpretações restritivas ou meramente instrumentais (CNJ, 2023, p. 136).

Quadro 37: Quantidade total de práticas e projetos de leitura existentes, total de livros envolvidos, total de leitores e média de livros por leitores por UF e Brasil

| UF    | Total de práticas e projetos de leitura | Total de livros envolvidos | Total de leitores | Média de livros por leitores |
|-------|-----------------------------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------|
| AC    | 8                                       | 2.356                      | 751               | 3,1                          |
| AL    | 6                                       | 821                        | 536               | 1,5                          |
| AM    | 20                                      | 5.606                      | 3.666             | 1,5                          |
| AP    | 4                                       | 1.340                      | 135               | 9,9                          |
| BA    | 24                                      | 7.297                      | 1.697             | 4,3                          |
| CE    | 22                                      | 14.474                     | 9.084             | 1,6                          |
| DF    | 8                                       | 1.653                      | 1.209             | 1,4                          |
| ES    | 20                                      | 7.880                      | 2.687             | 2,9                          |
| GO    | 53                                      | 16.104                     | 2.136             | 7,5                          |
| MA    | 69                                      | 10.329                     | 3.905             | 2,6                          |
| MG    | 97                                      | 32.463                     | 5.973             | 5,4                          |
| MS    | 25                                      | 7.485                      | 777               | 9,6                          |
| MT    | 18                                      | 3.273                      | 1.828             | 1,8                          |
| PA    | 39                                      | 13.218                     | 4.157             | 3,2                          |
| PB    | 60                                      | 7.797                      | 1.614             | 4,8                          |
| PE    | 26                                      | 6.614                      | 1.876             | 3,5                          |
| PI    | 28                                      | 970                        | 785               | 1,2                          |
| PR    | 48                                      | 16.381                     | 7.313             | 2,2                          |
| RJ    | 26                                      | 8.509                      | 1.353             | 6,3                          |
| RN    | 9                                       | 2.533                      | 248               | 10,2                         |
| RO    | 22                                      | 1.783                      | 1.022             | 1,7                          |
| RR    | 1                                       | 20                         | 9                 | 2,2                          |
| RS    | 70                                      | 27.713                     | 1.392             | 19,9                         |
| SC    | 56                                      | 45.238                     | 9.197             | 4,9                          |
| SE    | 21                                      | 2.242                      | 502               | 4,5                          |
| SP    | 69                                      | 142.248                    | 10.864            | 13,1                         |
| TO    | 22                                      | 3.665                      | 588               | 6,2                          |
| Total | 871                                     | 390.012                    | 75.304            | 5,2                          |

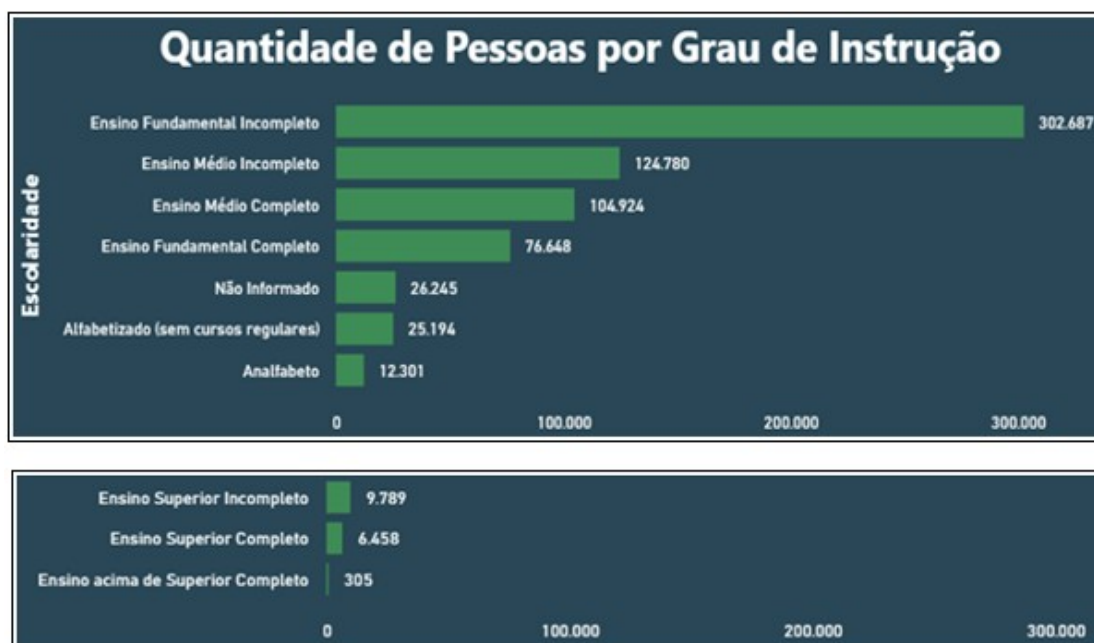
(CNJ, 2023, p. 138).

A análise territorial reforça a heterogeneidade na implementação das políticas de leitura no sistema prisional. Conforme apresentado no *Quadro 37: Quantidade total de práticas e projetos de leitura existentes, total de livros envolvidos, total de leitores e média de*

*livros por leitores por UF e Brasil*, o Rio Grande do Sul apresenta a maior média de livros movimentados por leitor (19,9), em contraste com a média nacional (5,2), além de registrar 70 práticas e projetos e um total de 27.713 livros movimentados no período analisado. Tal desempenho sugere a existência de um ecossistema institucional relativamente consolidado, capaz de transformar diretrizes normativas em ações efetivas. Esse cenário envolve, entre outros elementos, parcerias estruturadas com universidades e bibliotecas públicas, articulações sistemáticas com o Poder Judiciário, formação continuada de equipes técnicas, calendários regulares de oficinas, curadoria de acervos e protocolos padronizados de avaliação de resenhas e de retorno pedagógico aos participantes (CNJ, 2023, p. 138).

Esses resultados não parecem decorrer de fatores circunstanciais. Ao contrário, derivam da conjugação entre um propósito jurídico claro (a remição pela leitura), densidade pedagógica (mediadores qualificados e práticas formativas contínuas) e capacidade de gestão (monitoramento, padronização de fluxos e clareza procedimental). Essa combinação contribui para a elevada adesão às atividades e para a consolidação da leitura como prática cultural efetiva, e não apenas como requisito administrativo.

Nesse sentido, a experiência gaúcha constitui um indicativo relevante de caminhos potencialmente replicáveis por outros estados, desde que respeitadas as especificidades territoriais, institucionais e de capacidade instalada de cada contexto federativo.



(Brasil, 2025).

Os dados federais do Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen), produzidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP) a partir das informações registradas no SISDEPEN, reforçam esse diagnóstico ao detalhar os níveis de escolaridade da população privada de liberdade. Conforme sistematizado na *Tabela X (Anexo E)*, há 302.687 pessoas com Ensino Fundamental Incompleto, 124.780 com Ensino Médio Incompleto, 104.924 com Ensino Médio Completo, 76.648 com Ensino Fundamental Completo, 26.245 com escolaridade não informada, 25.194 pessoas alfabetizadas sem participação em cursos regulares, 12.301 pessoas analfabetas, 9.789 com Ensino Superior Incompleto, 6.458 com Ensino Superior Completo e 305 com escolaridade acima do ensino superior. Trata-se de dados oficiais consolidados nacionalmente, encaminhados pelos órgãos gestores dos sistemas prisionais das unidades federativas, que reiteram que o sistema prisional brasileiro é composto majoritariamente por pessoas com trajetórias educacionais interrompidas e baixa escolarização formal (Brasil, 2025).

No âmbito federal, a participação em educação escolar totaliza 13.744 mulheres (8,35%) e 150.776 homens (91,65%), refletindo a forte predominância masculina na população custodiada e a reprodução dessa distribuição nas atividades educacionais. Em relação às atividades não escolares, observa-se um volume expressivo de participações em

atividades complementares (1.736.439), seguido de capacitação profissional (31.102), remição pelo esporte (28.576) e, de maneira destacada, remição pela leitura (336.800). Destas, 26.727 correspondem à participação de mulheres (1,27%) e 310.073 de homens (14,54%). A magnitude desses números indica que a leitura constitui estratégia relevante tanto para fins de remição quanto como porta de entrada para processos formativos mais amplos (Brasil, 2025).

No plano estadual, a educação escolar registra 537 mulheres (8,47%) e 4.306 homens (38,33%). Entre as atividades não escolares, os números são mais reduzidos: atividades complementares (5.579), capacitação profissional (439), remição pelo esporte (73) e remição pela leitura (5.142) — sendo 836 participações de mulheres (7,44%) e 4.306 de homens (38,33%). Embora os valores absolutos sejam inferiores aos da esfera federal, verifica-se maior participação relativa de mulheres nas ações de leitura, indicando que, em determinados contextos estaduais, esse dispositivo pode estar desempenhando papel especialmente relevante para o público feminino (Brasil, 2025).

Nota metodológica: os percentuais apresentados decorrem dos próprios relatórios e podem utilizar denominadores distintos conforme o recorte considerado (sexo, tipo de atividade, universo de referência). Por essa razão, não totalizam 100% em algumas passagens. Mantém-se aqui tal como informado nas bases originais.

Em conjunto, esses dados demonstram, por um lado, a centralidade da educação — e, de modo particular, da leitura — no cotidiano prisional, e, por outro, a marcante desigualdade de oferta e de engajamento entre esferas administrativas e territórios. Enquanto o sistema federal apresenta maior institucionalização das práticas educacionais e culturais, a esfera estadual revela escalas reduzidas de implementação, ainda que, proporcionalmente, as mulheres participem de forma mais expressiva em determinadas iniciativas, como a remição pela leitura. Em ambas as esferas, contudo, a leitura se consolida como política pública emergente, articulando redução de pena, práticas de letramento e ampliação de repertórios culturais, com impactos potenciais sobre a escolarização formal, o exercício da cidadania e as oportunidades de reintegração social.

Os gráficos e quadros analisados sugerem que o país já avançou em marcos normativos decisivos, mas ainda enfrenta o desafio de transformar a mera existência de projetos em experiências de aprendizagem significativas, garantindo que o direito previsto se converta em direito exercido com qualidade e abrangência. O desafio imediato é duplo: universalizar a presença de projetos estruturados (e bibliotecas efetivamente ativas) e, simultaneamente, assegurar sua dimensão formativa — com acervos atualizados e diversos, mediadores qualificados, metodologias consistentes de mediação, integração orgânica com a EJA e processos de monitoramento que superem indicadores binários de oferta, incorporando métricas de intensidade, alcance, diversidade e impacto longitudinal (incluindo continuidade escolar, inserção laboral, engajamento cultural e reincidência). Quando essa virada — da quantidade para a qualidade com equidade — se consolida, a leitura transcende a função instrumental de remição e se afirma como infraestrutura de cidadania no âmbito da execução penal, capaz de recompor trajetórias educativas interrompidas e de sustentar projetos de vida para além dos muros.

## **6. CONCLUSÃO: A LEITURA COMO INFRAESTRUTURA DE CIDADANIA NA EXECUÇÃO PENAL**

A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstra que a remição de pena pela leitura, embora ancorada em dispositivos jurídicos específicos, constitui uma política pública dotada de potencial transformador capaz de tensionar a lógica punitiva historicamente dominante na execução penal brasileira. Inserida em um sistema marcado por seletividade racial, desigualdades de classe, disparidades de gênero e profundas rupturas educacionais, a leitura emerge como prática que restitui ao sujeito privado de liberdade sua condição de agente cognoscente, produtor de sentido e portador de direitos. Ao articular dimensões estéticas, pedagógicas e políticas, a leitura no cárcere converte-se em tecnologia social de emancipação, capaz de reorientar trajetórias interrompidas e oferecer horizontes de reconstrução subjetiva e cidadã.

Do ponto de vista normativo, o marco que combina a Lei nº 12.433/2011 e a Resolução CNJ nº 391/2021 não apenas legitima a leitura como atividade educativa apta à

remição, mas inaugura um paradigma que reconhece a diversidade de expressões culturais e linguagens possíveis no processo formativo. Esse movimento aproxima a política de leitura no cárcere da concepção de direito à literatura formulada por Antonio Candido e das reflexões do campo de Direito & Literatura, reafirmando que a educação estética e cultural integra inafastavelmente o conjunto de direitos fundamentais, e, sobretudo, em contextos de privação de liberdade. Nesse sentido, ao assegurar o acesso ao livro, às práticas interpretativas e à produção discursiva, a remição pela leitura rompe com a lógica que reduz o encarcerado ao objeto da punição estatal e reafirma sua dignidade como sujeito de direitos.

A incorporação da perspectiva interseccional, com ênfase na teoria de Patricia Hill Collins (2020, p. 101), revelou-se igualmente decisiva para compreender o contexto no qual essas políticas se implementam. A população prisional brasileira é majoritariamente constituída por pessoas negras, pobres, com baixa escolaridade e oriundas de territórios periféricos — sujeitos atravessados por múltiplos e simultâneos eixos de opressão. O encarceramento, portanto, não é fenômeno neutro ou aleatório, mas expressão de uma matriz de dominação que articula raça, classe e gênero na gestão seletiva da vulnerabilidade social. Nesse cenário, a leitura opera como forma de resistência simbólica, oferecendo não apenas acesso ao conhecimento, mas instrumentos de crítica social e elaboração de experiências-limite, abrindo vias para ressignificar trajetórias marcadas pela exclusão educacional e pela violência institucional.

Os resultados dos censos nacionais e dos projetos de leitura existentes mostram um campo em transição. Há evidências de avanços importantes, como a institucionalização crescente das práticas de leitura em diversas unidades prisionais, o fortalecimento de arranjos interinstitucionais e a consolidação de projetos estruturados que combinam acervos qualificados, mediação pedagógica consistente e articulação com o Judiciário. Experiências como o *Livros que Livram*, no Rio Grande do Sul, e o *Mentes Literárias*, no âmbito do *Fazendo Justiça*, ilustram a possibilidade de construir ecossistemas de leitura que vão além da lógica burocrática da remição e afirmam a leitura como prática cultural, educativa e cidadã.

Ao mesmo tempo, os dados revelam desafios persistentes. A heterogeneidade federativa, a forte dependência de redes locais, a ausência de acervos atualizados, a falta de mediadores qualificados e a tendência à burocratização da leitura onde a remição se torna alvo exclusivo apontam para desigualdades de implementação que comprometem o caráter universal da política. O dado de que cerca de metade das unidades prisionais brasileiras ainda não desenvolve projetos de leitura evidencia que o país avançou normativamente, mas ainda não consolidou a passagem de direito previsto para direito exercido com qualidade. Soma-se a isso o fato de que a resposta positiva nos censos nem sempre corresponde a práticas estruturadas, já que muitas unidades reportam projetos sem rotina concreta de oficinas, sem integração com a EJA ou sem avaliação formativa.

A análise integrada de todos esses elementos permite concluir que a leitura no cárcere, para além de sua função instrumental de redução da pena, constitui um eixo estratégico para a reconstrução subjetiva, a restauração da cidadania e a ampliação das perspectivas de futuro das pessoas privadas de liberdade. Quando articulada de forma qualificada, com mediação contínua, acervos diversos, metodologias adequadas e integração a percursos formais de escolarização, a leitura produz efeitos que atravessam o plano individual, fortalecendo autoestima, autonomia e pensamento crítico; o plano coletivo, promovendo espaços de diálogo, circulação da palavra e vínculos comunitários dentro das unidades; e o plano social, contribuindo para a reinserção, para a continuidade educativa e para a redução de ciclos de exclusão.

A conclusão que impõe-se é que o Brasil já percorreu caminhos normativos decisivos, mas precisa consolidar uma virada qualitativa que considere a leitura como infraestrutura de cidadania na execução penal. Tal virada exige investimento em formação de mediadores, curadoria de acervos, governança interinstitucional, monitoramento orientado por indicadores de qualidade e políticas de continuidade entre a leitura, a EJA e demais trajetórias formativas. Quando essa transformação se completa, a leitura deixa de ser mero instrumento jurídico e passa a constituir uma política pública de emancipação, capaz de reabrir futuros possíveis para sujeitos historicamente relegados à margem. Nesse horizonte,

afirmar o direito à literatura dentro do cárcere não é gesto de benevolência, mas de justiça: um modo de restituir humanidade, palavra e dignidade a quem, por muito tempo, teve todas essas dimensões sistematicamente negadas.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Mentes Literárias: juízes e juízas debatem acesso à cultura no sistema prisional*. Brasília, DF: Agência CNJ de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mentes-literarias-juizes-e-juizas-debatem-acesso-a-cultura-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013*. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição de pena pelo estudo e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_44\\_26112013\\_27112013160533.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_44_26112013_27112013160533.pdf). Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021*. Estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. *Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011*. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm). Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *SISDEPEN: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. Painel dinâmico. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojN2MzODQwNjMtMDcwZS00ODU4LThtZTMtMmNiZWY3NGQwY2E1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 fev. 2026.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, A. *Vários Escritos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2004.

COLLINS, Patricia Hill. *Interseccionalidade como teoria social crítica*. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional*. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/censo-leitura-prisional.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). Edital nº 03/2024: seleção de bolsista de iniciação científica – *Projeto Phronesis: Jurisdição e Humanidades (Livros que Livram)*. Santa Maria: UFSM, 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2024/06/Edital-selecao-Livros-que-Livram-2024-2.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2026.

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. *Direito e literatura no Brasil*. Revista de Direito, Arte e Literatura, v. 6, n. 1, p. 60-82, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6591/pdf7>. Acesso em: 19 mar. 2026.